



CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

Despacho Normativo nº 4 A/2010, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28/12, aplicável a A.L. pelo DR nº 18/09, de 04/09

I – FATORES CURRICULARES

A ponderação curricular (PC) assenta nos seguintes elementos:

- 1) Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 2) Experiência profissional (EP);
- 3) Valorização curricular (VC);
- 4) Exercício de cargos dirigentes (ECD) ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (ECIP) ou relevante interesse social (ECIS).

Cada um dos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 valores, não sendo, em caso algum atribuída uma pontuação inferior a 1 valor.

A ponderação curricular deve incidir primordialmente sobre o período temporal objeto da avaliação, isto é, reportado a 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a avaliação.

II – PONDERAÇÃO DE CRITÉRIOS

A ponderação curricular (PC) efetua-se de acordo com os seguintes critérios:

1. **Habilitações académicas e profissionais (HAP)**

Entende-se por «habilitação académica» apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

A pontuação das habilitações académicas e profissionais do pessoal será calculada considerando os seguintes critérios, para qualquer carreira:

Habilitação académicas e profissionais (HAP)

Habilitação académica superior à legalmente exigida para a função, à data de integração na carreira	5
Habilitação académica legalmente exigida para a função, à data de integração na carreira	3
Habilitação académica inferior à legalmente exigida para a função, à data de integração na carreira	1

Observação: Atende-se à habilitação académica e profissional desde que devidamente comprovada pelo requerente.

2. **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)**

A «Experiência Profissional» pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A «Experiência Profissional» é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública
Critérios de Ponderação Curricular (Junho 2012)



O relevante interesse deve ser aferido em função do percurso e experiência profissionais curricularmente demonstrados.

Neste critério será considerado o período dos últimos 5 anos.

A pontuação da experiência profissional do pessoal será calculada considerando os seguintes critérios, para qualquer carreira:

Experiência profissional (EP)

Exercício de funções ou atividades inerentes à carreira e mais de uma função relevante reconhecida pelo avaliador	5
Exercício de funções ou atividades inerentes à carreira e uma função relevante reconhecida pelo avaliador	3
Exercício de funções ou atividades inerentes à carreira	1

Observação: São consideradas as funções descritas pelo requerente no *Curriculum Vitae*, nos últimos 5 anos.

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

Na «valorização curricular» é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Na «valorização curricular» são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A pontuação da valorização curricular corresponderá ao somatório de horas de formação obtidas nos últimos 5 anos, incluindo o ano em avaliação, desde que relevante para o desempenho das funções e devidamente comprovada pelo requerente, sendo calculada da seguinte forma para qualquer carreira:

$$VC = (AF * 50\%) + (ACS * 50\%)$$

Considerando os seguintes critérios:

Ações de formação (AF)

Formação superior a 300 horas	5
Com formação superior a 75 horas e inferior ou igual a 300 horas	3
Sem formação ou com formação inferior ou igual a 75 horas	1

Observação: No caso da declaração de participação na ação de formação não ser expressa em horas, o apuramento será efetuado da seguinte forma:

$$1 \text{ dia} = 7 \text{ horas}; 1 \text{ semana (5 dias)} = 35 \text{ horas}; 1 \text{ mês (22 dias)} = 154 \text{ horas}$$

Habilitação académicas superiores às exigidas (ACS)

Titular de habilitação académica igual a doutoramento obtida após a data de integração na carreira	5
Titular de novas habilitações académicas obtidas após a data de integração na carreira	3
Não titular de novas habilitações académicas obtidas após a data de integração na carreira	1

4. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES/CHEFIA OU DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL (EC)

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público e interesse social os previstos nos art.ºs 7.º e 8.º, respetivamente, do Despacho Normativo n.º 4- A/2010, de 8 de fevereiro.



Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública
Critérios de Ponderação Curricular (Junho 2012)

A pontuação do exercício de cargos Dirigentes/Chefia ou de reconhecido interesse público ou social do pessoal será calculada considerando os seguintes critérios:

Cargos ou funções dirigentes/chefia ou de reconhecido interesse público (EC)

Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público e relevante interesse social pelo período igual ou superior a 3 anos	5
Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público e relevante interesse social pelo período de ½ ano e até 3 anos	3
Sem exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1

Nota: Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o exercício de cargos dirigentes é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

III - AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação final da ponderação curricular é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos da ponderação curricular, acima enunciados, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$PC = (10\% * HAP) + (55\% * EP) + (20\% * VC) + (15\% * EC)$$

No cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, caso seja atribuído 1 ponto ao conjunto de elementos indicados nas alíneas d) do n.º 1 dos Fatores Curriculares, as ponderações serão as seguintes:

$$PC = (10\% * HAP) + (60\% * EP) + (20\% * VC) + (10\% * EC)$$

O resultado global da Ponderação Curricular (PC) será expresso - nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 - de acordo com a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Desempenho	Avaliação Final
Relevante	4 a 5
Adequado	2 a 3,999
Inadequado	1 a 1,999

IV - DIFERENCIAÇÃO DE DESEMPENHO

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, aplicável à A.L pelo DR n.º 18/09, de 04/09, as avaliações resultantes da ponderação terão de respeitar as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de Desempenho Excelente).



ANEXO 1 – Modelo de Requerimento

Ex.mo Sr. Presidente do Conselho Executivo
Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro
Rua do Carmo nº 20 – 1º, Apartado 589
3800-127 Aveiro

Assunto: Pedido de avaliação de desempenho através de ponderação curricular

_____ (nome), _____ (categoria), trabalhador(a) da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, a desempenhar funções de _____, encontrando-se nas condições previstas no(s) n.º(s) _____ do art.º _____ (*) da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, por motivos de _____, vem requerer a V. Exa. a avaliação do desempenho do ano de _____, por ponderação curricular, nos termos do art.º 43.º do mencionado diploma.

Para os devidos efeitos, anexa o *Curriculum Vitae*, com os documentos comprovativos ou outra documentação considerada relevante para a apreciação.

Aveiro, _____

A (O) requerente,

(*)

- nº. 5 do art.º. 29º - no caso de trabalhadores que exercem cargos dirigentes.
- nº. 5 e 6 do art.º. 42º - no caso de trabalhadores que não tenham serviço efetivo de pelo menos 6 meses.